



NOTA DE ORIENTAÇÃO
ROTEIRO: SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
CAMINHADAS ELEITORAIS

Os candidatos ao II Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Esperança do Piriá/PA; que objetivarem realizar campanhas eleitorais por meio de caminhadas, deverão sempre que desejarem realizá-las, proceder nos moldes a seguir, sob risco de sanções previstas no Edital 01/2019/CMDCA,

1- Fazer ofício a Comissão solicitando análise para autorização:

O Ofício deve vir acompanhado de descrição da atividade e para tanto serão elencados os seguintes itens:

- Data, horário de saída e chegada e rota (descrevendo-se, ponto de concentração, ruas, travessas e avenidas as quais deverão ser percorridas e ponto de dispersão da caminhada);
- Nome, identidade ou CPF dos colaboradores do candidato (pessoal de apoio);
- Se será distribuídos material de campanha e qual tipo de material será distribuído;
- Tipo de locomoção utilizada pelos participantes, podendo ser: percurso a pé, bicicletas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, carros. Não serão admitidos transportes de tração animal (em caso de uso de mais de uma forma de locomoção, a organização do evento deverá seguir a ordem mencionada anteriormente, ou seja: Primeiro os pedestres, em seguida, ciclistas, motociclistas, e assim sucessivamente.);
- Descrição de material de som utilizado sendo vedada a utilização de trios elétricos (é importante descrever se terá fundo musical e em caso positivo, este deve ser encaminhado em versão MP3 para avaliação prévia da Comissão Especial Eleitoral).
- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, somente será permitida entre às 08:00h e as 22:00h, sendo vedados a instalação e o uso destes equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros) ([Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º](#)):

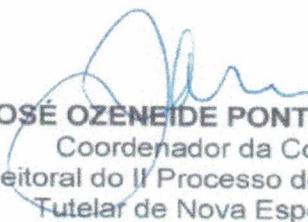
I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.



- 2- Para fins de caracterização da caminhada eleitoral, as falas eleitorais somente poderão ser realizadas pelos candidatos e seus apoiadores, durante a execução do percurso (não pode haver parada estratégica na realização do percurso). Quanto o ponto de concentração e dispersão, as falas somente poderão ser realizadas no sentido de organizar o evento;
- 3- Após autorização da Comissão, o candidato deverá comunicar a delegacia de polícia do Município e apresentar a Comissão, documento de formalização de autorização por autoridade local, no mínimo, 24:00hs antes da realização do evento;
- 4- Serão permitidas pela Comissão no máximo três caminhadas em um mesmo dia, sendo que, deverão ter rotas e horários diferentes;
- 5- As caminhadas, terão no máximo 03:00hs de duração;
- 6- As autorizações seguirão a ordem de protocolo de solicitação;
- 7- Os protocolos serão realizados exclusivamente por meio físico, sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Esperança do Piriá/PA, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço: Rua Dom Pedro I, S/N, Bairro Centro, Nova Esperança do Piriá/PA.


JOSÉ OZENEIDE PONTES DO NASCIMENTO
Coordenador da Comissão Especial
Eleitoral do II Processo de Escolha do Conselho
Tutelar de Nova Esperança do Piriá/PA